



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

## **PROJETO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

E

**SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DA NAZARÉ**, Associação Sem Fins Lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 505311623 com sede no local Balneários Norte, apartado 152, 2450-901, Nazaré, representada pelo Presidente da Associação, Sr. Daniel Vieira Meco.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

No âmbito da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que:

A Nazaré é um destino de férias balneares de excelência visitado anualmente por milhares de turistas de todo o mundo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

O elevado número de turistas que frequentam a Praia da Nazaré, obriga a um reforço da vigilância e assistência a banhistas, quer por via de contratação de nadadores-salvadores em áreas de praia não concessionadas, quer por um acréscimo de equipamentos e dispositivos de vigilância, socorro e assistência a banhistas e inclusivamente fora da época balnear.

A afluência fora da época balnear ao areal é cada vez maior, e durante todo o ano.

A procura do areal fora da época balnear, por turistas, para ver o mar e molhar os pés é uma constante e um perigo eminente que já causou a perda de vidas.

As alterações do clima com mudanças nos períodos de calor, quer antes, quer após a época balnear, que trazem à praia bastantes utentes fora da época balnear.

A Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré é uma instituição de reconhecida notoriedade que desde 2001 presta os seus serviços na Praia da Nazaré no âmbito da vigilância e socorro a banhistas.

A cedência da Moto Quatro por parte do Município da Nazaré à Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, constitui um efetivo reforço dos meios de socorro no areal da Nazaré, dotando a Vila da Nazaré de um equipamento que, acrescentando aos já existentes, transmite também uma sensação de segurança aos banhistas que, por arrastamento, prestigia a Praia da Nazaré.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

**A Câmara Municipal da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, neste ato representados pelos seus representantes legais, celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:**

### **PRIMEIRA**

#### **(Âmbito)**

1. O presente Protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre as partes, a Câmara Municipal da Nazaré, Primeira Outorgante e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, Segunda Outorgante, no sentido de assegurar a vigilância da Praia da Nazaré durante o ano de 2020.
2. O presente Protocolo visa ainda estipular as condições de colaboração entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, tendente à atribuição de apoio financeiro no valor 100.472,48 € (cem mil quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos).

### **SEGUNDA**

#### **(Obrigações da Câmara Municipal da Nazaré)**

1. A Primeira Outorgante atribui na quantia 100.472,48 € (cem mil quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), à Segunda Outorgante, referente ao pagamento aos nadadores salvadores e a gasolina, nomeadamente
  - 5 nadadores salvadores pelo período de 12 meses;
  - 3 nadadores salvadores pelo período de 3 meses para reforço durante a época balnear;
  - 3 nadadores salvadores de serviço na passagem de ano;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



2. A Primeira Outorgante atribui a quantia de 100€ mensais, à Segunda Outorgante, para abastecimento exclusivo da Moto Quatro descrita no ponto anterior, valor incluído no total.

3. A Primeira Outorgante cede, a título precário, a Moto Quatro, de marca CAN AM, modelo 500 MAX XT, matrícula 31-JM-13, para a prossecução de atividades de patrulhamento, vigilância, socorro e assistência a banhistas no areal da Praia da Nazaré.

4. A Primeira Outorgante assume os custos com a manutenção e conservação da Moto Quatro referida no ponto 2.

5. Os pagamentos serão feitos de forma mensal, de acordo com a seguinte tabela.

6.5											
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
6.436,55 €	6.315,00 €	6.412,70 €	6.388,85 €	6.436,55 €	6.388,85 €	6.412,70 €	6.436,55 €	6.388,85 €	6.412,70 €	6.412,70 €	6.388,85 €
- €	- €	- €	- €	- €	2.535,88 €	4.126,89 €	4.141,20 €	2.316,77 €	- €	- €	0,00 €
- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	300,00 €
- €	- €	- €	- €	- €	- €	3.006,96 €	3.006,96 €	3.006,96 €	- €	- €	0,00 €
100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €
6.536,55 €	6.415,00 €	6.512,70 €	6.488,85 €	6.536,55 €	9.024,73 €	13.646,55 €	13.684,71 €	11.812,58 €	6.512,70 €	6.512,70 €	6.788,85 €
100.472,48 €											

### TERCEIRA

#### (Obrigações da Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré)

1. Assegurar o numero de nadadores salvadores previstos na alínea 1 da segunda clausula.
2. Assegurar a vigilância da Praia da Nazaré de forma continua.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



3. O Segundo Outorgante afeta a Moto Quatro à prossecução das atividades descritas no ponto 1. da Cláusula Segunda, dando-lhe uma utilização prudente e adequada aos fins a que se destina.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a restituir a Moto Quatro objeto do presente protocolo à Primeira Outorgante, findo o período de vigência do protocolo, em bom estado de conservação.

#### **QUARTA**

##### **(Cessação por incumprimento ou extinção)**

O Presente Protocolo cessa automaticamente caso se verifique algumas das seguintes circunstâncias:

- a) O não cumprimento da vigilância das praias com o número de nadadores salvadores previsto;
- b) A utilização da Moto Quatro para fim diverso do previsto neste protocolo;
- c) A cedência da Moto Quatro, total ou parcial, onerosa ou gratuita, a qualquer outra entidade não autorizada pelo Primeiro Outorgante;
- d) A utilização dos meios financeiros para outros fins que não os prosseguidos pela Associação;
- c) A extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

#### **QUINTA**

##### **(Validade)**

O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

Este protocolo, constituído por 6 (seis) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia 0-  
/01/2019

Nazaré, --de janeiro de 2020.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

---

---